

resultante do Atendimento Ambiental no D.O. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado.

Ponto de Atendimento: Ponto 24 - Caraguatubata - 1
Auto de infração Ambiental: 20170702014885-1
Data da Infração: 02-07-2017
Autuado: Antonio Cajaliba dos Santos
CPF: 103.364.328-95
Data da Sessão: 11-04-2018
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima. Valor consolidado da multa: R\$ 3.081,96

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no D.O. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado.

Ponto de Atendimento: Ponto 24 - Caraguatubata - 1
Auto de infração Ambiental: 20170702014885-2
Data da Infração: 02-07-2017
Autuado: Laercio Brito da Cruz
CPF: Não Informado
Data da Sessão: 11-04-2018
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Embargo de obra ou atividade: Aplicar;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima. Valor consolidado da multa: R\$ 2.739,52

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no D.O. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado.

Ponto de Atendimento: Ponto 27 - São José dos Campos - 1
Auto de infração Ambiental: 20170727006769-1
Data da Infração: 27-07-2017
Autuado: Paulo Roberto Braga
CPF: 119.772.748-54
Data da Sessão: 11-04-2018
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Anular;
Embargo de obra ou atividade: Manter;
Multa simples: Aplicar;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R\$ 561,27

Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental:
Número: 3449072

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. O TCRA trata da área autuada pelo AIA em tela e foi elaborado considerando as informações passadas pelo corpo técnico do Núcleo Caraguatubata do Parque Estadual da Serra do Mar e pela Polícia Militar Ambiental (TVA 26022018012385, de 04/04/18).

Ponto de Atendimento: ponto 26 - Aparecida - 1
Auto de infração Ambiental: 20171122007904-1
Data da Infração: 11-12-2017
Autuado: Gláucia Cristina Ramos
CPF: 386.338.978-65
Data da Sessão: 11-04-2018
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Apreensão de bens e animais: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R\$ 300,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado.

Ponto de Atendimento: ponto 26 - Aparecida - 1
Auto de infração Ambiental: 20171122007904-2
Data da Infração: 11-12-2017
Autuado: Sílvio Donizeti Ramos
CPF: 975.753.058-15
Data da Sessão: 11-04-2018
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R\$ 2.850,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado.

Ponto de Atendimento: ponto 26 - Aparecida - 1
Auto de infração Ambiental: 20171212005374-1
Data da Infração: 12-12-2017
Autuado: Douglas dos Santos Lima
CPF: 176.138.638-75
Data da Sessão: 11-04-2018
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Suspensão total ou parcial da atividade: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R\$ 7.000,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. / Em consulta ao SISPASS foi verificado o cancelamento da licença.

Ponto de Atendimento: ponto 26 - Aparecida - 1
Auto de infração Ambiental: 20171212010324-1
Data da Infração: 12-12-2017
Autuado: Darcí Leme
CPF: 183.963.958-02
Data da Sessão: 11-04-2018
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Suspensão total ou parcial da atividade: Aplicar;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R\$ 1.000,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. / O autuado foi orientado a, no prazo de 30 dias, estabelecer contato com o DEFAU (através do e-mail spissasp@sp.gov.br) para tratativas visando a regularização da situação objeto da autuação (cancelamento ou regularização do plantel conforme o caso, interesse do autuado e possibilidades legais).

Ponto de Atendimento: ponto 26 - Aparecida - 1
Auto de infração Ambiental: 20171215005570-1
Data da Infração: 18-12-2017
Autuado: Eduardo Henrique Chagas Monteiro dos Santos
CPF: 431.015.518-97
Data da Sessão: 11-04-2018
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Apreensão de bens e animais: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima. Valor consolidado da multa: R\$ 4.000,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no D.O. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado.

Ponto de Atendimento: ponto 26 - Aparecida - 1
Auto de infração Ambiental: 20171214016353-1
Data da Infração: 20-12-2017
Autuado: Wagner Maciel Flores
CPF: 245.594.398-42
Data da Sessão: 11-04-2018
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Apreensão de bens e animais: Manter;
Houve conciliação.
Observações: Obtida a conciliação e fornecidos os devidos esclarecimentos ao autuado quanto à legislação ambiental em vigor referente à infração cometida.

Ponto de Atendimento: ponto 27 - São José dos Campos - 1
Auto de infração Ambiental: 20180130005996-1
Data da Infração: 04-02-2018
Autuado: Nivaldo de Siqueira
CPF: 159.480.168-11
Data da Sessão: 11-04-2018
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Apreensão de bens e animais: Manter;
Houve conciliação.
Observações: Obtida a conciliação e fornecidos os devidos esclarecimentos ao autuado quanto à legislação ambiental em vigor referente à infração cometida.

Ponto de Atendimento: ponto 27 - São José dos Campos - 1
Auto de infração Ambiental: 20180130005996-1
Data da Infração: 04-02-2018
Autuado: Nivaldo de Siqueira
CPF: 159.480.168-11
Data da Sessão: 11-04-2018
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Embargo de obra ou atividade: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no D.O.

Ponto de Atendimento: Ponto 27 - São José dos Campos - 1
Auto de infração Ambiental: 20180206005234-1
Data da Infração: 06-02-2018
Autuado: Joaquim dos Santos Luz
CPF: 066.327.318-80
Data da Sessão: 11-04-2018
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Embargo de obra ou atividade: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no D.O. O presente AIA trata de implantação de acesso em área de preservação permanente e foi elaborado com base na Análise de Defesa 068/2017. Não foi considerado a reincidência pela existência do AIA 20161114005674-1, transitado em julgado, pois, naquela ocasião já era para ter sido realizada esta autuação. Considerou-se nesta sessão que o AIA anteriormente lavrado engloba um lago, com espelho d' água medindo aproximadamente 64 m2, em área de preservação permanente.

Ponto de Atendimento: Ponto 27 - São José dos Campos - 1
Auto de infração Ambiental: 20180204008439-1
Data da Infração: 04-02-2018
Autuado: Reinou Oliveira Alves
CPF: 182.480.108-48
Data da Sessão: 11-04-2018
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Anular o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Anular;
Embargo de obra ou atividade: Anular;
Houve conciliação.
Observações: O Auto de Infração Ambiental em questão foi anulado devido à constatação da impropriedade da infração/autuação, sendo que os tanques já existiam antes de 22-07-2008 e Reinou adquiriu a propriedade em 2014, conforme Contrato de Compra e Venda apresentado e fez apenas a limpeza dos tanques, que é dispensado de licenciamento ambiental conforme a Resolução Conjunta SMA/SAA/SJDC 1 de 23-03-2012. Contudo, foi orientado a solicitar a outorga ou a sua dispensa junto ao DAEE, que fica no endereço: Praça Santa Luzia, 25, CEP: 12010-510 - Taubaté - SP; Telefone: (012) 3632.9133 / 3632.9554; E-mail: bpb@daee.sp.gov.br / psm@sighr.sp.gov.br. Também se verificou que a área já foi cadastrado no SICAR-SP e está compreendida em imóvel maior, em nome de terceiros, sendo recomendado que ser realize o Sicar-SP da área de posse em nome d Reinou. Maiores informações sobre o Sicar-SP podem ser obtidas em <http://www.ambiente.sp.gov.br/sicar/> e pelo telefone: (12) 3683-0730.

Ponto de Atendimento: Ponto 27 - São José dos Campos - 1
Auto de infração Ambiental: 20180204013855-1
Data da Infração: 04-02-2018
Autuado: Luiz Antonio de Souza
CPF: 389.818.608-31
Data da Sessão: 11-04-2018
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R\$ 1.200,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado.

Ponto de Atendimento: Ponto 27 - São José dos Campos - 1
Auto de infração Ambiental: 20180206011891-1
Data da Infração: 06-02-2018
Autuado: Adriano de Oliveira Lima
CPF: 183.871.918-09
Data da Sessão: 11-04-2018
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Apreensão de bens e animais: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima. Valor consolidado da multa: R\$ 43.200,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no D.O. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado.

Comunicado
Nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual 60.342/2014, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.

Ponto de Atendimento: Ponto 24 - Caraguatubata - 1
Auto de infração Ambiental: 20180215007488-1
Data da Infração: 16-02-2018
Autuado: Carlos Eduardo de Moraes
CPF: 162.743.258-24
Data da Sessão: 11-04-2018
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Destrução ou inutilização do produto: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R\$ 800,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado.

CENTRO TÉCNICO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO IX - RIBEIRÃO PRETO

Comunicado
O Centro Técnico Regional de Fiscalização de Ribeirão Preto – CTRF9, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental, dos resultados das decisões sobre os recursos julgados em segunda instância, cujos autuados não foram localizados para entrega da notificação via Correios. Na esfera administrativa não é mais possível à interposição de novo recurso, razão pela qual, caso nenhuma das providências citadas seja adotada, o débito será incluído no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado.

Auto de Infração Ambiental n.º.: 297.795/2013
Autuado: Raphael Jafet Junior
CPF: 099.533.888-49

Município da Infração: Boa Esperança do Sul
Valor da Multa: R\$ 127.116,01

Resultado: Informamos que o recurso em 2ª Instância, interposto contra o Auto de Infração Ambiental foi julgado, deliberando-se pela concessão de desconto de 40 % no valor da multa, mediante adoção de medidas de reparação do dano ambiental, de acordo com o artigo 79 da Resolução SMA 32/10. Para beneficiar-se do desconto é necessário o seu comparecimento à Unidade da CFA, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação, para que seja emitida a Guia de Arrecadação para pagamento de R\$ 127.116,01 referente a 60 % do valor da multa e que seja firmado em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental. Na esfera administrativa não é mais possível à interposição de novo recurso, razão pela qual, caso não sejam adotadas, as providências citadas acima, o débito será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, assim como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão.

FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria F.F. - 82, de 12-4-2018

Designação de Jéssica de Carvalho Hipólito junto ao Setor de Legislação Geral, da Assessoria Jurídica

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, Considerando o estabelecido no Regimento Interno da Fundação Florestal, instituído pela Portaria Normativa FF 0276/2018 resolve:

Artigo 1º. Designar Jéssica de Carvalho Hipólito, R.G. 46.321.748-2, para responder pelo expediente do Setor de Legislação Geral, da Assessoria Jurídica.
Artigo 2º. Ficam revogadas as disposições contrárias.
Artigo 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09-04-2018.

Portaria F.F. - 83, de 12-4-2018

Designação de Natália Dias Segantin junto ao Setor do Contencioso Geral, da Assessoria Jurídica

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, Considerando o estabelecido no Regimento Interno da Fundação Florestal, instituído pela Portaria Normativa FF 0276/2018 resolve:

Artigo 1º. Designar Jéssica de Carvalho Hipólito, R.G. 46.321.748-2, para responder pelo expediente do Setor de Legislação Geral, da Assessoria Jurídica.
Artigo 2º. Ficam revogadas as disposições contrárias.
Artigo 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09-04-2018.

Portaria F.F. - 84, de 12-4-2018

Designação de Antonio Simeão Ramos junto ao Setor de Outorgas, da Assessoria Jurídica

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, Considerando o estabelecido no Regimento Interno da Fundação Florestal, instituído pela Portaria Normativa FF 0276/2018 resolve:

Artigo 1º. Designar Antonio Simeão Ramos, R.G. 17.984.074-5, para responder pelo expediente do Setor de Outorgas, da Assessoria Jurídica.
Artigo 2º. Ficam revogadas as disposições contrárias.
Artigo 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09-04-2018.

Portaria F.F. - 85, de 12-4-2018

Designação de Alexandre Marques Oliveira junto à Supervisão de Projetos V, do Núcleo de Planos de Manejo

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, Considerando o estabelecido no Regimento Interno da Fundação Florestal, instituído pela Portaria Normativa FF 0276/2018 resolve:

Artigo 1º. Designar Alexandre Marques Oliveira, R.G. 32.528.652-8, para responder pela Supervisão de Projetos V, do Núcleo de Planos de Manejo.
Artigo 2º. Fica revogada a Portaria F.F. 0296/2012, na parte que designou Alexandre Marques Oliveira para responder pelo expediente da Assessoria Técnica, da Diretoria do Litoral Sul, Vale do Ribeira e Alto Paranapanema.
Artigo 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09-04-2018.

Portaria F.F. - 86, de 12-4-2018

Designação de Kátia Bastos Florindo junto à Área de Proteção Ambiental – APA Jundiá

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, Considerando o estabelecido no Regimento Interno da Fundação Florestal, instituído pela Portaria Normativa FF 0276/2018 resolve:

Artigo 1º. Designar Kátia Bastos Florindo, R.G. 33.181.709-3, para responder pelo expediente da Área de Proteção Ambiental – APA Jundiá.
Artigo 2º. Ficam revogadas as disposições contrárias.
Artigo 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09-04-2018.

Portaria F.F. - 87, de 12-4-2018

Designação de César Juliano dos Santos Alves junto ao Parque Estadual Assessoria Reforma Agrária – ARA

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, Considerando o estabelecido no Regimento Interno da Fundação Florestal, instituído pela Portaria Normativa FF 0276/2018 resolve:

Artigo 1º. Designar César Juliano dos Santos Alves, R.G. 43.884.907-3, para responder pelo expediente do Parque Estadual Assessoria Reforma Agrária – ARA.
Artigo 2º. Ficam revogadas as disposições contrárias.
Artigo 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09-04-2018.

Portaria F.F. - 88, de 12-4-2018

Designação de Vladimir Arrais de Almeida junto à Estação Ecológica de Valinhos

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, Considerando o estabelecido no Regimento Interno da Fundação Florestal, instituído pela Portaria Normativa FF 0276/2018 resolve:

Artigo 1º. Designar Vladimir Arrais de Almeida, R.G. 16.343.618-6, para responder pelo expediente da Estação Ecológica de Valinhos.
Artigo 2º. Ficam revogadas as disposições contrárias.
Artigo 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09-04-2018.

Portaria F.F. - 89, de 12-4-2018

Designação de Waldnir Gomes Moreira junto à Área de Proteção Ambiental – APA Tietê

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, Considerando o estabelecido no Regimento Interno da Fundação Florestal, instituído pela Portaria Normativa FF 0276/2018 resolve:

Artigo 1º. Designar Waldnir Gomes Moreira, R.G. 13.984.379, para responder pelo expediente da Área de Proteção Ambiental – APA Tietê.
Artigo 2º. Ficam revogadas as disposições contrárias.
Artigo 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09-04-2018.

Portaria F.F. - 92, de 12-4-2018

Designação de Daniel Raimondo e Silva junto ao Parque Estadual Águas da Billings

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, Considerando o estabelecido no Regimento Interno da Fundação Florestal, instituído pela Portaria Normativa FF 0276/2018 resolve:

Artigo 1º. Designar Daniel Raimondo e Silva, R.G. 45.976.491-3, para responder pelo expediente do Parque Estadual Águas da Billings.
Artigo 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11-04-2018.

Portaria F.F. - 93, de 12-4-2018

Designação de João Mauro Azevedo Carrillo junto à Área de Proteção Ambiental – APA Cabreúva

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, Considerando o estabelecido no Regimento Interno da Fundação Florestal, instituído pela Portaria Normativa FF 0276/2018 resolve:

Artigo 1º. Designar João Mauro Azevedo Carrillo, R.G. 25.787.609-1, para responder pelo expediente da Área de Proteção Ambiental – APA Cabreúva.
Artigo 2º. Ficam revogadas as disposições contrárias.
Artigo 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11-04-2018.

Portaria F.F. - 94, de 12-4-2018

Designação de Paulo Henrique Pereira de Brito junto à Área de Proteção Ambiental – APA Cajamar

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, Considerando o estabelecido no Regimento Interno da Fundação Florestal, instituído pela Portaria Normativa FF 0276/2018 resolve:

Artigo 1º. Designar Paulo Henrique Pereira de Brito, R.G. 20.725.021-2, para responder pelo expediente da Área de Proteção Ambiental – APA Cajamar, sem prejuízo de suas atividades frente à Assessoria Técnica da Diretoria Metropolitana e Interior.
Artigo 2º. Ficam revogadas as disposições contrárias.
Artigo 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11-04-2018.

Comunicado
Aviso de Consulta Pública
A Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, em observância ao que dispõe o artigo 22, parágrafos 2º e 3º, da Lei 9.985/2000 (SNUC) e artigo 5º, parágrafo 1º, do Decreto 4.340/2002, com base no Decreto 51.150/2006 e no Processo FF 700/2017, faz saber que se acha aberta a Consulta Pública, para reconhecimento de Reserva Particular do Patrimônio Natural:

1. Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN Porto do Ifé, com área de 54,08 hectares, de propriedade de Luiz Octávio de Mello Coimbra, situada no Município de Colômbia, São Paulo, registrada no Registro de Imóveis da Comarca de Barretos - SP.
2. A área em questão situa-se em área remanescente do bioma Cerrado e em área importante para a conservação da biodiversidade.
3. Mais informações sobre a área proposta ou quaisquer manifestações sobre o processo de reconhecimento desta unidade de conservação devem ser encaminhadas no prazo de 10 dias úteis para:

rppn@florestal.sp.gov.br ou
Fundação Florestal – Programa RPPN Paulistas
Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 – Prédio 12 – 4º andar
Alto de Pinheiros – São Paulo - SP
CEP: 05459-900

Artigo 1º. Designar Alexandre Marques Oliveira, R.G. 32.528.652-8, para responder pela Supervisão de Projetos V, do Núcleo de Planos de Manejo.

Artigo 2º. Fica revogada a Portaria F.F. 0296/2012, na parte que designou Alexandre Marques Oliveira para responder pelo expediente da Assessoria Técnica, da Diretoria do Litoral Sul, Vale do Ribeira e Alto Paranapanema.

Artigo 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retro